



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONCORRÊNCIA Nº 001/2016

OBJETO: SERVIÇOS DE PUBLICIDADE

TIPO: MELHOR TÉCNICA

DATA E HORA DA 1ª SESSÃO PÚBLICA: 29 de setembro de 2016 às 09 horas.

LOCAL: AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, nº 1155 – HIGIENÓPOLIS – PORTO ALEGRE-RS

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado COREN-RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 101/2016, torna público aos interessados que realizará **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, para contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de publicidade.

1.2 Os serviços serão realizados na forma de execução indireta, sob o regime da Lei Federal nº 12.232/10, e de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680/65, da Lei Federal nº 8.666/93, e das disposições contidas neste Edital.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS

2.1 Os invólucros (nº 01, nº 02, nº 03 e nº 04) com as Propostas Técnica e de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia **29 de setembro de 2016 às 09:00 horas**, na Sede do COREN-RS, Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis em Porto Alegre-RS

2.1.1 Se não houver expediente na data supracitada, os invólucros serão recebidos no primeiro dia útil subsequente.

2.1.2 A abertura dos invólucros e demais procedimentos licitatórios obedecerão ao disposto neste Edital, e na legislação vigente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.2 Os documentos de habilitação (invólucro nº 05) serão recebidos e abertos em dia, local e horário a serem designados pela Comissão Permanente de Licitação, após a divulgação das LICITANTES classificadas.

2.3 Os horários mencionados neste Edital referem-se ao horário de Brasília.

3. OBJETO

3.1 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias ou de informar o público em geral, atendendo a todas as demandas relacionadas aos conceitos de comunicação centralizada e integrada, em acordo com a Diretoria e a Coordenação do Departamento de Comunicação Institucional do COREN-RS.

3.1.1 Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades:

- a)** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b)** produção e execução técnica de peças e projetos publicitários;
- c)** criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.1.1.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do COREN-RS, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

3.1.2 É vedado incluir outros serviços não previstos, tais como atividades de patrocínio, assessoria de imprensa, coberturas fotográficas de cunho jornalístico e a realização de eventos de qualquer natureza, bem como o agenciamento de publicações legais.

3.1.2.1 Não se inclui no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos científicos na área da saúde.

3.2 Para a prestação dos serviços será contratada uma agência de propaganda, doravante denominada AGÊNCIA, LICITANTE ou CONTRATADA.

3.2.1 Os serviços objeto da presente CONCORRÊNCIA serão contratados com agência de propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680, 18 de junho de 1965, e que tenha obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos da Lei nº 12.232, 29 de abril 2010.

3.2.2 A AGÊNCIA atuará por ordem e conta do ANUNCIANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, 18 de junho 1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 3.1 e seguintes, e de veículos e demais meios de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

4. RETIRADA DO EDITAL

4.1 O Edital e os Anexos poderão ser solicitados através do e-mail cpl@portalcoren-rs.gov.br e estarão disponíveis no site, www.portalcoren-rs.gov.br gratuitamente.

5. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos ao Edital ou ao processo licitatório, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para entrega dos Envelopes, devendo ser encaminhada pessoalmente na SEDE do COREN-RS, Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis – Porto Alegre-RS ou através de e-mail para cpl@portalcoren-rs.gov.br.

5.1.1 Os pedidos referidos no item anterior, deverão obrigatoriamente, sob pena de não serem analisados pela Comissão Permanente de Licitação, conter a razão social, CNPJ e o nome do responsável legal da empresa, bem como, e-mail para resposta do questionamento.

5.1.2 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos através de e-mail, indicado, conforme subitem anterior.

5.2 A LICITANTE não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária (Invólucro nº 01), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. O pedido de impugnação deverá ser protocolizado junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação até 05 (cinco) dias úteis antes da 1ª Sessão Pública, conforme art. 41, § 1º da Lei nº 8.666/93. na Sede do COREN-RS, localizado na Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS, dirigido à Comissão Permanente de Licitação.

6.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, nos termos do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, a LICITANTE que não o fizer até 2 (dois) dias úteis antes da 1ª Sessão Pública, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem precedente.

6.2.1 Considera-se LICITANTE para efeito do subitem precedente a empresa que tenha retirado o presente Edital na forma prevista no Aviso de Licitação ou neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.2.2 A impugnação feita pela LICITANTE não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, conforme art. 41, § 3º da Lei nº 8.666/93.

6.2.3 Os procedimentos de impugnação neste Edital tomam por base a data de recebimento das Propostas Técnica e de Preços prevista no subitem 2.1.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as agências de publicidade que atenderem às condições deste Edital e apresentarem os documentos nele exigidos.

7.2 Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA as agências de publicidade que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93 e:

- a) que estiver cumprindo suspensão temporária do direito de participar de licitação ou estiver impedida de contratar com a UNIÃO, compreendendo-se como UNIÃO, à Administração Pública Federal Direta e Indireta;
- b) cuja falência tenha sido decretada ou que estiver em concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de liquidação ou dissolução;
- c) que tenha sido considerada como inidônea, por órgão, entidade ou sociedade integrante da Administração Pública Federal, direta e indireta;
- d) estrangeira que não funcione no País;
- e) que estiver reunida em consórcio;
- f) que estiverem em processo de recuperação judicial ou extra judicial, concordata ou insolvência.

7.3 Nenhuma LICITANTE poderá participar desta CONCORRÊNCIA com mais de uma Proposta.

7.4 A participação na presente CONCORRÊNCIA implica, tacitamente, para a LICITANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) a confirmação de que recebeu da Comissão Permanente de Licitação o invólucro padronizado previsto no subitem 9.1.2.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta CONCORRÊNCIA;
- b) a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; e
- c) a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo licitatório.

7.5 A LICITANTE assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta CONCORRÊNCIA, ressalvado que o COREN-RS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

8. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

8.1. Para participar deste certame, o representante da LICITANTE apresentará à Comissão Permanente de Licitação o documento que o credencia, junto de seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

8.1.1 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão Permanente de Licitação ateste sua autenticidade.

8.1.2 Caso o preposto da LICITANTE não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de Procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

hipótese de apresentação por intermédio de Procuração, a mesma deverá conter reconhecimento de assinatura em cartório como Pessoa Jurídica ou deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

8.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento nos mesmos moldes deste item 8.

8.4 Caso a LICITANTE não queira fazer-se representar nas sessões de recepção e abertura, deverá encaminhar as Propostas Técnica e de Preços por meio de portador. Nesse caso, o portador deverá efetuar a entrega dos invólucros diretamente à Comissão Permanente de Licitação, na data, hora e local indicados no subitem 2.1 deste Edital.

9. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA

9.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada nos Invólucros nº 01, nº 02 e nº 03.

- Invólucro nº 01

9.1.1 No Invólucro nº 01 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada.

9.1.2 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo COREN-RS.

9.1.2.1 O invólucro padronizado deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta – feira no horário das 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, na Sede do COREN-RS, Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis, Porto Alegre-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.2 O Invólucro nº 01 deverá **estar fechado com cola** e sem rubrica.

9.3 Para preservar – até a abertura do Invólucro nº 02 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária, o Invólucro nº 01, conforme prevê o art. 11 §2º, não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da LICITANTE;
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da LICITANTE.

- Invólucro nº 02

9.4 No Invólucro nº 02 deverá estar acondicionado o **Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada**.

9.4.1 O Invólucro nº 02 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 02
Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada
Denominação Social completa e CNPJ da licitante
Concorrência nº 001/2016.

9.4.2 O Invólucro nº 02 deverá ser providenciado pela LICITANTE e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

- Invólucro nº 03

9.5 No Invólucro nº 03 deverão estar acondicionados a **Capacidade de Atendimento**, o **Repertório** e os **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

9.5.1 O Invólucro nº 03 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 03
Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de
Problemas de Comunicação
Denominação Social completa e CNPJ da licitante
Concorrência nº 001/2016.

9.5.2 O Invólucro nº 03 deverá ser providenciado pela LICITANTE e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.

9.5.3 O Invólucro nº 03 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

10. ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Proposta de Preços deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação acondicionada no Invólucro nº 04.

10.1 O Invólucro nº 04 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 04
Proposta de Preços
Denominação Social completa e CNPJ da licitante
Concorrência nº 001/2016.

10.1.2 O Invólucro nº 04 será providenciado pela LICITANTE e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações e documentos nele constantes, até sua abertura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

11.1 A LICITANTE deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada em 04 (quatro) quesitos:

- a) Plano de Comunicação Publicitária (INVÓLUCRO Nº 01 - NÃO IDENTIFICADO e INVÓLUCRO Nº 02 - IDENTIFICADO);
- b) Capacidade de Atendimento (INVÓLUCRO Nº 03);
- c) Repertório (INVÓLUCRO Nº 03); e
- d) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação (INVÓLUCRO Nº 03).

11.2 A proposta técnica a ser apresentada pelas agências concorrentes será composta de um **Plano de Comunicação Publicitária, Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação**. A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.

- Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

11.2.1 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em papel A4, branco, com 75 g/m2 a 150 g/m2, orientação retrato;
- com espaçamento de 2 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento ‘simples’ entre as linhas;
- com texto e numeração de páginas em fonte ‘arial’, estilo ‘normal’, cor ‘automático’, tamanho ‘12 pontos’;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- com numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;
- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- sem identificação da LICITANTE. Capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 g/m2 a 150 g/m2, ambas em branco;

11.2.2 Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter tabelas.

11.2.3 As tabelas integrantes do subquestos Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos.

11.2.4 Esses exemplos devem adequar-se às dimensões do Invólucro nº 01.

11.2.5 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 02.

11.3 Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada estão limitados a 5 (cinco) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

11.4 Textos da Estratégia de Mídia e Não Mídia serão permitidas a inclusão de tabelas, gráficos e planilhas como anexos, sem limitação.

11.4.1 Para fins desta CONCORRÊNCIA, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

11.5 Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de identificar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

11.6 Não há necessidade de lançar nessas páginas os subitens deste Edital a que correspondem o quesito e seus subquestos nem os textos expressos nesses subitens.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL **Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

11.7 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos **Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia**, deverá ser elaborado com base no **BRIEFING (ANEXO 01)** observadas as seguintes disposições:

11.8 Raciocínio Básico: apresentação, pela LICITANTE, de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do ANUNCIANTE, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

11.9 Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação, pela LICITANTE, das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo ANUNCIANTE, compreendendo:

- a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, a seu juízo, devem fundamentar a proposta de solução publicitária do problema específico de comunicação do ANUNCIANTE;
- b) explicitação e defesa dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida, especificamente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos e ferramentas a utilizar.

12. Idéia Criativa: apresentação, pela LICITANTE, de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

- a) apresentar relação de TODAS as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, com comentários sobre cada peça e ou material;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

12.1 Os comentários mencionados na alínea ‘a’ do subitem 12 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

12.2 Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea ‘b’ do subitem 12:

a) estão limitados a 5 (cinco), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b.1) roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio;

b.2) protótipo ou ‘monstro’, para rádio e internet;

b.3) story-board animado ou animatic, para TV e cinema;

c) só serão aceitos finalizados em caso de peças ou material não mídia;

12.3 Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 12.

12.4 Os story-boards animados ou animatics e os protótipos ou ‘monstros’ poderão ser apresentados em CD, CD-ROM, DVD-ROM, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

12.5 As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não prejudique sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou “passe-partout”.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13. Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) apresentação em que a LICITANTE explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a LICITANTE identificará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

13.1 Todas as peças e materiais que integrarem a relação prevista na alínea 'a' do subitem 12 deverão constar dessa simulação.

14. Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de divulgação, separadamente por meios de comunicação;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

15. Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº. 4.680, de 18/06/1965;
- c)** devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

- Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

16. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com a identificação da LICITANTE, ser datado e assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

- Capacidade de Atendimento

17. A LICITANTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

17.1 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem anterior não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 02.

17.2 Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

17.3 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meio dos quais a LICITANTE apresentará:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;
- b) a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;
- c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;
- d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

- Repertório

18. A LICITANTE deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

18.1 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente NÃO poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº. 2.

18.2 Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

18.3 O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela LICITANTE.

18.4 A LICITANTE deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

18.5 As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD.

18.5.1 Se a LICITANTE apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 18.4 sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

18.5.2 Para cada peça e ou material deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da LICITANTE e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo que divulgou cada peça.

18.5.3 As peças e/ou material NÃO podem referir-se a trabalhos solicitados e/ou aprovados pelo ora ANUNCIANTE.

- Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

19. A LICITANTE deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

19.1 Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente NÃO poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Envelope nº. 2.

19.2 A LICITANTE deverá apresentar até 2 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes.

19.3 Se a LICITANTE apresentar relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem anterior, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de relatos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

apresentados. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista.

19.4 Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e NÃO podem referir-se a ações de comunicação solicitadas e ou aprovadas pelo ora ANUNCIANTE.

19.5 A formalização do referendo deverá ser feita no próprio relato elaborado pela LICITANTE, na última página, devendo constar a indicação do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. Todas as páginas do relato devem estar assinadas pelo autor do referendo.

19.6 É permitida a inclusão de até 5 (cinco) peças e/ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato. Se incluídas:

- a) as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD;
- b) as peças gráficas poderão integrar o caderno específico, em papel A4, ou ser apresentadas separadamente. Em qualquer dos casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;
- c) para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

20. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

20.1 A Subcomissão Técnica fará julgamento das propostas técnicas e será realizado pelo somatório dos pontos auferidos de acordo com os fatores de pontuação a seguir discriminados.

Será atribuída a pontuação máxima de 100 (cem) pontos de Nota Técnica.

- Plano de Comunicação Publicitária, que será pontuado até o máximo de 70 (setenta) pontos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação do proponente, que serão pontuados até o máximo de 30 (trinta) pontos.

QUESITOS/SUBQUESITOS		PONTOS
1.	PLANO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	70
1.1	RACIOCÍNIO BÁSICO	
1.2	ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA	
1.3	IDEIA CRIATIVA	
1.4	ESTRATÉGIA DE MÍDIA E NÃO MÍDIA	
2.	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO	10
3.	REPERTÓRIO	10
4.	RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO	10

20.1.1 Pontuação discriminada do Plano de Comunicação Publicitária

20.1.2 Raciocínio Básico – máximo de 15,0 (quinze) pontos

- a) o papel do COREN-RS frente aos interesses dos(as) inscritos(as) – até 5,0 (cinco) pontos;
- b) o papel do COREN-RS frente aos interesses da sociedade – até 5,0 (cinco) pontos;
- c) problema específico de comunicação do COREN-RS – até 5,0 (cinco) pontos.

20.1.3 Estratégia de Comunicação Publicitária – máximo de 20,0 (vinte) pontos

- a) a adequação da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do problema específico de comunicação – até 5,0 (cinco) pontos;
- b) a consistência lógica da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 10,0 (dez) pontos;
- c) a viabilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta – até 5,0 (cinco) pontos.

20.1.4 Ideia Criativa – máximo de 20,0 (vinte) pontos

- a) a adequação da ideia ao problema específico de comunicação – até 4,0 (quatro) pontos;
- b) a originalidade da ideia – até 4,0 (quatro) pontos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- c) os segmentos de público alcançados pela ideia – até 3,0 (três) pontos;
- d) a pertinência da ideia às atividades do COREN-RS – até 3,0 (três) pontos;
- e) a viabilidade das peças – até 3,0 (três) pontos;
- f) a compatibilidade da linguagem das peças aos meios propostos – até 3,0 (três) pontos.

20.1.5 Estratégia de Mídia e Não Mídia – máximo de 15,0 (quinze) pontos

- a) o conhecimento dos hábitos de comunicação do público envolvido com a linha de atuação da campanha proposta – até 3,0 (três) pontos;
- b) a capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia – até 4,0 (quatro) pontos;
- c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação às duas alíneas anteriores – até 4,0 (quatro) pontos;
- d) a adequação da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição de peças – até 4,0 (quatro) pontos.

20.1.6 Pontuação discriminada da Capacidade de atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação do proponente – máximo de 30,0 (trinta) pontos

- a) Capacidade de atendimento – máximo de 10,0 (dez);
- b) Repertório – máximo de 10,0 (dez) pontos;
- c) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação – máximo de 10,0 (dez) pontos

20.2 A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

20.3 A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

20.4 Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

20.5 A nota de cada LICITANTE corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

20.6 Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5 e 20.1.6;
- c) Não obtiver a pontuação mínima de 70 pontos; e
- d) Não atender ao disposto no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 12.232/10 para o caso da via não identificada.

20.7 Se houver empate que impossibilite a identificação automática das LICITANTES melhor classificadas nesta fase, serão assim consideradas as que obtiverem as maiores pontuações, sucessivamente, nos quesitos de Idéia Criativa e Estratégia de Comunicação Publicitária.

20.8 Persistindo o empate, a decisão será feita por sorteio, a ser realizado na própria sessão prevista para publicação das notas ou em ato público marcado pela Comissão Permanente de Licitação, cuja data será divulgada através de publicação no Diário Oficial da União.

21. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

21.1 A Proposta de Preços da LICITANTE deverá ser:

- a) apresentada em papel que identifique a LICITANTE, ter suas páginas numeradas sequencialmente e ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

b) datada e assinada por quem detenha poderes de representação da LICITANTE, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificada.

21.2 A LICITANTE deverá elaborar proposta na qual:

a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pelo COREN-RS.

a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas as peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b) comprometer-se-á a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo ao COREN-RS as vantagens obtidas.

21.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da LICITANTE e não lhe assistirá o direito de pleitear, na vigência dos contratos a serem firmados, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, exceto nos casos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

22. VALORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

22.1 As Propostas de Preços das LICITANTES classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

22.2 Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

22.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, **não será aceito:**

I – desconto inferior a **50% (cinquenta por cento)** a ser concedido ao COREN-RS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta LICITANTE, baseados na tabela referencial de preços do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul**, referentes a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

II – honorários superior a **11% (onze por cento)** a serem cobrados do COREN-RS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

III – honorários superior a **10% (dez por cento)**, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

IV – honorários superior a **14% (quatorze por cento)** a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

22.4 A nota da Proposta de Preços será apurada conforme a metodologia a seguir:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

22.4.1 A Comissão Permanente de Licitação calculará os pontos de cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/percentual

Pontos (P)

Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos no Item 'I' do subitem 22.3;

$$P1 = 1,0 \times \text{Desconto}$$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item 'II' do subitem 22.3;

$$P2 = 5,0 \times (11,0 - \text{Honorários})$$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item 'III' do subitem 22.3;

$$P3 = 5,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$$

Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos no item 'IV' do subitem 22.3;

$$P4 = 5,0 \times (14,0 - \text{Honorários})$$

22.5 A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 22.3, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

22.6 A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

22.7 Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela LICITANTE;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;
- c)** o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- d)** o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione à LICITANTE o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

23. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

23.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta CONCORRÊNCIA será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

23.2 Será considerada vencedora do julgamento final das Propostas a LICITANTE melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica e que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concorde em praticar o menor preço entre as Propostas de Preços apresentadas pelas LICITANTES classificadas.

24 ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

24.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação apenas pelas LICITANTES classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, em dia, hora e local por ela estipulados.

24.1.1 Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5
Documentos de Habilitação
Denominação Social completa e CNPJ da licitante
Concorrência nº 001/2016

24.1.2 O Invólucro nº 5 será providenciado pela LICITANTE e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

24.1.3 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados, alternativamente: em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão Permanente de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão Permanente de Licitação.

24.2 Habilitação Jurídica

I - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, nos termos do art. 28, V da Lei de Licitações, em vigor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) A LICITANTE poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.
- b) Somente serão habilitadas as LICITANTES que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo ou CRC).

II - Declaração da LICITANTE de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos, ressalvando o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, em atendimento ao Decreto Federal nº 4358/2002, conforme Anexo IV, assinada por representante legal da empresa.

III - Declaração da LICITANTE, sob as penas da lei, de que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, assinada por representante legal da empresa.

24.2.1 Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta de regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com jurisdição sobre o local da sede da LICITANTE, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- c) certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da LICITANTE, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- d)** Certidão de regularidade de Débito junto à Previdência Social - CND, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- e)** Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação.
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas nos termos do art. 29, V da Lei nº 8666/93.
- g)** As certidões indicadas nas alíneas "b" e "d" poderão ser apresentadas nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/14, publicada no DOU de 03/10/14.

24.2.2 Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.

24.2.2.1 Para efeitos deste edital, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

24.2.2.2 Em caso de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

24.2.3 Qualificação Técnica:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- a) Uma declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a LICITANTE prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta CONCORRÊNCIA, assinada por representante da pessoa jurídica;
- b) cópia autenticada do certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP);
- c) Comprovante de Registro ou Inscrição da LICITANTE na entidade profissional competente: Sindicato das Agências de Propaganda de sua base territorial ou Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP, em vigor, para atendimento do art. 30, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

24.2.4 Qualificação Econômico-financeira:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

24.3 Se a LICITANTE tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar ou em nome da matriz ou da filial, dependendo de quem é a LICITANTE, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

25. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

25.1 A Comissão Permanente de Licitação analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitada a LICITANTE que atender integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

26. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1 Os serviços objeto deste Edital estão estimados em R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais).

27. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1 Os Recursos orçamentários destinados à execução dos serviços prestados pela agência de publicidade correrão sob a rubrica nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.005 – Divulgações Diversas.

27.2 O COREN-RS se reserva ao direito de, a seu juízo, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

28. VIGÊNCIA DO CONTRATO

28.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

28.2 Se o COREN-RS optar pela prorrogação do contrato que vier a ser assinado consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

29. FORMA DE PAGAMENTO

29.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

29.2 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

29.3 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável pela solicitação do objeto.

29.4 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a LICITANTE não tiver fornecido o objeto por ela CONTRATADO, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

29.5 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas.

29.6 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

29.7 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

30. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

30.1 Esta CONCORRÊNCIA será processada e julgada por Comissão Permanente de Licitação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

30.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, composta, nos termos do art. 10 da Lei nº 12.232/2010, por 03 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas.

30.2.1 01 (um) dos membros da Subcomissão não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o COREN-RS.

31. PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

31.1 Serão realizadas 04 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes.

31.1.1 A participação de representante de qualquer LICITANTE dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no Item 8 e subitens seguintes deste Edital.

31.1.2 A Comissão Permanente de Licitação e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse do COREN-RS, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentados pelas LICITANTES, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA.

31.1.3 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

31.1.4 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

31.1.5 Antes do aviso oficial do resultado de cada fase desta CONCORRÊNCIA, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas e que sejam inerentes à fase ainda em julgamento ou fase subsequente.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

31.1.6 Qualquer tentativa de LICITANTE influenciar a Comissão Permanente de Licitação ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

31.1.7 A Comissão Permanente de Licitação poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis e a publicidade aos LICITANTES com no mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

31.1.8 Se os invólucros das LICITANTES desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta CONCORRÊNCIA – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, o COREN-RS providenciará sua destruição.

- Primeira Sessão

32.1 A primeira sessão pública será realizada no dia, hora e local previstos no subitem 2.1 deste Edital e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das LICITANTES, por meio do documento exigido no subitem 8.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 01, 02, 03 e 04; e
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

32.1.1 O Invólucro nº 01, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela Comissão Permanente de Licitação se:

- a) não estiver identificado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da LICITANTE antes da abertura do Invólucro nº 02; e
- c) não estiver danificado ou deformado pelas peças, material e/ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da LICITANTE antes da abertura do Invólucro nº 02.

32.1.2 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘c’ do subitem 32.1.1, a Comissão Permanente de Licitação não receberá o Invólucro nº 01, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma LICITANTE.

32.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 02 e nº 04, que ficaram em caixa adequada e permanecerão fechados e rubricados e sob a guarda e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, e separá-los dos Invólucros nº 01 e nº 03;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 01;
- c) abrir os Invólucros nº 03 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 01 e nº 03; e
- e) informar que as LICITANTES serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 37 deste Edital.

32.2.1 A Comissão Permanente de Licitação, antes do procedimento previsto na alínea ‘b’ do subitem 32.2, adotará medidas para evitar que seus membros e ou os representantes das LICITANTES possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Publicitária.

32.2.2 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 01 e nº 03, a Comissão Permanente de Licitação e/ou os representantes das LICITANTES constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Publicitária, a Comissão Permanente de Licitação desclassificará a LICITANTES e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

32.2.3 A Comissão Permanente de Licitação não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 01 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

32.2.4 Abertos os Invólucros nº 01 e nº 03, as LICITANTES não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

32.2.5 Se houver desistência expressa de todas as LICITANTES do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 32.2.6 e seguintes. Caso contrário a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado na forma do item 37, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, que se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/15;

32.2.6 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 01, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;
- c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso;
- d) encaminhamento, pela Comissão Permanente de Licitação à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 03, com a Capacidade de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Atendimento, o Repertório e os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e dos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à Comissão Permanente de Licitação, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

32.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea ‘a’ do subitem 20.1 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

32.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da LICITANTE antes da abertura dos Invólucros nº 02.

32.2.7 As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem 32.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada LICITANTE e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação de cada LICITANTE.

- Segunda Sessão

36



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

33.1 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 01 e nº 03), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a Comissão Permanente de Licitação convocará as LICITANTES na forma do Item 37 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas;
- b)** abrir os Invólucros nº 02;
- c)** cotejar as vias não identificadas (Invólucro nº 01) com as vias identificadas (Invólucro nº 02) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de suas autorias;
- d)** elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e)** proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;
- f)** informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas, com indicação dos proponentes desclassificados e dos classificados, em ordem decrescente de pontuação que será publicado na forma do item 37, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/1993, o qual se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/15;

33.1.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de LICITANTES, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitada pela Comissão Permanente de Licitação.

- Terceira Sessão



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

34.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as LICITANTES, na forma do item 37 deste Edital, para participarem da terceira sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas;
- b)** abrir os Invólucros nº 04, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes;
- c)** colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 04;
- d)** analisar o cumprimento, pelas LICITANTES, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e)** identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das LICITANTES presentes;
- f)** efetuar com a LICITANTE melhor classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenham apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as LICITANTES classificadas;
- g)** adotar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais LICITANTES classificadas, até a consecução de acordo para a contratação da agência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a LICITANTE melhor classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas LICITANTES classificadas;

i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 37 deste Edital, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, o qual se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/15.

34.1.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 34.1 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III.

- Quarta Sessão

35.1 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a Comissão Permanente de Licitação convocará as LICITANTES, classificadas no julgamento final das propostas na forma do item 37 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a)** identificar os representantes das LICITANTES presentes e colher suas assinaturas;
- b)** receber e abrir o Invólucro nº 05, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das LICITANTES presentes;
- c)** analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

d) colocar à disposição dos representantes das LICITANTES, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 05;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 37 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993, o qual se contará nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/15;

e3) que será publicado na forma do item 37 deste Edital o nome da LICITANTE vencedora desta CONCORRÊNCIA, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

36. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

36.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, autoridade superior, homologará ou não o resultado desta CONCORRÊNCIA e, assim, aprovará ou não a adjudicação do seu objeto à LICITANTE vencedora.

37. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

37.1 A juízo da Comissão Permanente de Licitação, todas as decisões referentes a esta CONCORRÊNCIA poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

a) nas sessões de abertura de invólucros;

b) no Diário Oficial da União;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

c) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas LICITANTES.

38. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

38.1 Dos atos praticados na presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, os quais deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, no endereço mencionado no subitem 2.1.

38.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais LICITANTES, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

38.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

38.4 Todos os prazos de Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações do presente Edital se contarão nos termos do art. 224 do Código de Processo Civil/15, sendo que não serão conhecidos os Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações interpostos fora do prazo legal ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificado no processo como representante da LICITANTE. No caso de Recursos, Contrarrazões e/ou Impugnações interpostos por Advogado, estes deverão estar constituídos por Procuração, conforme art. 105 do Código de Processo Civil/15, assinada pelo Representante legal da LICITANTE, não sendo necessário o seu reconhecimento em cartório.

38.5 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta CONCORRÊNCIA, em local e horário a serem indicados pela Comissão Permanente de Licitação, sendo-lhes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

facultada a obtenção de cópias, caso em que sendo necessária a retirada dos autos da repartição o requerente se fará acompanhar por servidor para extraí-las.

38.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de LICITANTE e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação – motivadamente e se houver interesse para o COREN-RS – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

39. DAS DIRETRIZES DA LICITAÇÃO

39.1 É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase desta CONCORRÊNCIA, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação, conforme § 3º, do art. 43 da Lei 8.666/93.

39.1.1 A Comissão Permanente de Licitação ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 02.

39.2 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Edital, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pelo COREN-RS.

39.3 A Comissão Permanente de Licitação poderá, no interesse do COREN-RS, relevar omissões puramente formais nas Propostas apresentados pelas LICITANTES, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta CONCORRÊNCIA.

39.4 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta CONCORRÊNCIA será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

39.5 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas e os Documentos de Habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

40. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

40.1 Para a assinatura do instrumento contratual a LICITANTE vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo V, e o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 41 deste Edital.

40.1.1 Se a LICITANTE vencedora não comparecer, nos prazos estipulados no subitem 40.1, para assinar os respectivos contratos e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual, o COREN-RS poderá convocar a LICITANTE remanescente, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da LICITANTE que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta CONCORRÊNCIA, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

40.2 Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou CONTRATADOS.

40.3 A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta CONCORRÊNCIA, que envolva o nome do COREN-RS, se houver expressa autorização deste.

40.4 É vedado à contratada caucionar ou utilizar os contratos resultantes da presente CONCORRÊNCIA para qualquer operação financeira.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

40.5 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução dos contratos, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta CONCORRÊNCIA, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

40.6 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os elementos apresentados pela respectiva LICITANTE vencedora que tenha servido de base para o julgamento desta CONCORRÊNCIA e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

41. GARANTIA

41.1 Será exigido, da licitante vencedora, prestação de garantia, em favor do COREN-RS, correspondente a 05% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços objeto deste contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha das LICITANTES vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

41.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;
- b) a apólice deverá indicar o COREN-RS como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses do COREN-RS.

41.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao COREN-RS, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c)** renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro; e
- d)** cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

41.4 Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a)** ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b)** ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com que dispõe o art. 56, §1º, I, da Lei 8666/93, podendo o COREN-RS recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

41.5 As garantias prestadas pelas contratadas serão liberadas ou restituídas após o término da vigência dos contratos, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelos fiscais de execução do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

41.6 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for notificada pelo COREN-RS.

41.7 Se houver acréscimo ao valor dos contratos, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data que for notificada pelo COREN-RS.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

42. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

42.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia do COREN-RS, por escrito, inclusive para assumir quaisquer despesas decorrentes do contrato (materiais, bens e serviços), bem como despesas de produção, veiculação e publicidade, mediante amostras, leiautes, provas, pilotos, etc., que comprovem efetivamente os aspectos técnicos dos produtos/serviços contratados.

42.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos ou mediante contratação de terceiros.

42.3. O prazo de entrega dos serviços solicitados será da seguinte maneira:

- a)** Orçamentos em Geral – até 02 (dois) dias úteis;
- b)** Leiaute de peças e materiais publicitários - até 03 (três) dias úteis;
- c)** Leiaute de campanha ou projeto de maior complexidade – a combinar, não podendo exceder 15 (quinze) dias úteis.

42.4. A CONTRATADA deverá prever a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso de ideias, peças, campanhas, e demais materiais de publicidade e comunicação produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

42.5 O fornecimento de bens ou serviços por intermédio de terceiros, quando autorizados pela CONTRATANTE, seguirá o previsto no art. 14 e respectivos parágrafos da Lei nº 12.232/10, em conformidade com as seguintes requisitos:

- a)** as propostas devem ser apresentadas no original, com identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone), bem como a qualificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- b)** na impossibilidade de obtenção de 03 (três) orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- c)** recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- d)** a CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pela CONTRATANTE;
- e)** deverá ser submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE todo custo que ultrapasse o orçamento aprovado;
- f)** o pagamento de serviços prestados por terceiros será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

42.6. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos, obrigatoriamente, com o CNPJ constante no Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, vedada a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

42.8 A agência de publicidade contratada deverá apresentar ao COREN-RS no mínimo 03 (três) orçamentos para contratação de serviços de terceiros e veiculação em mídias.

42.7 A CONTRATADA deverá à pedido do COREN-RS, disponibilizar preposto para reuniões que deverão ocorrer na sede do COREN-RS.

42.9 As reuniões para criação e definição de campanhas publicitárias deverão ser realizadas, preferencialmente, na sede do COREN-RS, podendo, em caráter excepcional, desde que previamente combinado, ocorrer na sede da contratada em Porto Alegre. Havendo necessidade de deslocamento para outra localidade fora de Porto Alegre as despesas do transporte de todos os envolvidos na reunião deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

42.10 A CONTRATADA se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul e com os preços correspondentes a serem cobrados do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATANTE, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

43. FISCALIZAÇÃO

43.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um servidor do Departamento de Comunicação Institucional do COREN/RS.

44. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

44.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas contratadas, sem justificativa aceita pelo COREN-RS, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes.

45. DISPOSIÇÕES FINAIS

45.1 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal da cidade de Porto Alegre -RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

45.2. Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I: Briefing;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo IV: Declaração de que não Emprega Menor;
- e) Anexo V: Declaração de Idoneidade;
- e) Anexo VI: Minuta de Contrato;

Porto Alegre 12 de agosto de 2016.

Daniel Menezes de Souza
Presidente
COREN-RS 105.771

Lucas Mattos Criscuoli
Presidente da CPL

Vanessa Lagemann Drehmer
Membro da CPL

Rita de C. Hencke Tamboreno
Membro da CPL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO I

Briefing

SOBRE O COREN-RS

1.1 COREN-RS - Conselho Regional de Enfermagem

O COREN-RS é uma Autarquia federal que fiscaliza e normatiza o exercício profissional de enfermeiros(as), técnicos(as) e auxiliares de Enfermagem em todo o Rio Grande do Sul, garantido a qualidade dos serviços e assistência à saúde. O Conselho pode empreender fiscalizações, notificar e até mesmo interditar locais que não tenham condições para o exercício das funções da Enfermagem, bem como controlar e exigir o dimensionamento adequado de profissionais. Também prima pela defesa do exercício profissional, ou seja, que as prerrogativas legais do exercício da profissão sejam respeitadas por todos(as), principalmente pelos(as) profissionais. Assim, propiciar formação, desde que atendidos os princípios constitucionais que regem a administração pública, também pode ser entendida como uma tarefa dos conselhos profissionais, pois se estaria buscando a qualificação dos serviços prestados pelos(as) profissionais inscritos(as).

1.2 Gestão 2015–2017

A gestão 2015-2017 tem a Democracia, a Ética e a Transparência como princípios norteadores. No primeiro ano de gestão, o COREN-RS pôs em prática grande parte dos seus objetivos, buscando dar maior visibilidade à entidade, promovendo ações em defesa de uma saúde pública de qualidade e da valorização dos(as) profissionais. Veja algumas das ações desenvolvidas:

Redução das taxas

Uma das grandes metas da gestão, a redução das taxas, foi aprovada na segunda reunião plenária da gestão pelos(as) conselheiros(as). A redução foi de até 84% das taxas reajustadas pela gestão anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Desconto inédito na anuidade 2016

Promessa de campanha, a redução do valor da anuidade tornou-se realidade, com desconto inédito de até 20%, menor valor dos últimos sete anos.

Descentralização dos serviços

Com a reativação do Coren Móvel, o Conselho ficou ainda mais próximo das categorias da Enfermagem. Em 2016, o micro-ônibus do COREN-RS – especialmente adaptado para atender a demandas diversas dos(as) profissionais, como atualização de cadastro e negociação de débitos – passará por mais de 50 municípios até outubro.

Câmaras Técnicas

Em ação inédita, inscritos(as) puderam participar do processo seletivo para a formação das Câmaras Técnicas (fóruns de natureza consultiva e normativa sobre assuntos da Enfermagem). Antes, os(as) profissionais eram indicados(as) pelo Conselho.

Ações fiscalizatórias

O COREN-RS tem realizado várias ações fiscalizatórias nas instituições de saúde com o objetivo de avaliar o quadro de pessoal e as condições de trabalho dos(as) profissionais, para um melhor atendimento à população. As fiscalizações são realizadas de forma educativa, e não apenas punitiva.

Redução de gastos

As despesas em 2015, comparadas com o ano anterior, apresentaram uma redução de 3,58%, com economia de cerca de R\$ 700 mil de um ano para o outro. Foram reduzidos, principalmente, os gastos em serviços de terceiros e material de consumo.

Transparência das ações

Uma das marcas da gestão, a transparência, se fez presente em 2015. Pela primeira vez, a Enfermagem pôde participar de uma prestação de contas de forma pública. A gestão ouviu os(as) inscritos(as) para a construção do orçamento 2016, de acordo com as necessidades das categorias. Também, de forma transparente e de acordo com a legislação, os dados da Autarquia e as suas atividades estão disponíveis na página “Acesso à Informação”, no site do Conselho. Outro canal de diálogo, a Ouvidoria, foi implantado – é uma ferramenta para ouvir a sociedade e para buscar a qualificação do serviço e outras melhorias.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Aproximação com as entidades da Enfermagem e da Saúde

O COREN-RS vem promovendo a união efetiva com as entidades, sempre respeitando a missão de cada uma delas, com o objetivo de levantar as demandas das categorias e discutir assuntos gerais de interesse da Enfermagem. Cabe destacar a ação conjunta promovida pelo COREN-RS, Sindicato dos Enfermeiros do RS (SERGS) e Associação Brasileira das Obstetrias e Enfermeiras Obstétricas (Abenfo) contra a Resolução Cremers nº 02/2015 sobre a realização do parto domiciliar, bem como a realização do parto por profissionais não médicos.

1.3 COREN-RS presente nas principais lutas da Enfermagem

Regulamentação da jornada de 30 horas semanais e estabelecimento de piso salarial - O Conselho está atento e apoia todas as lutas e mobilizações em defesa da valorização e proteção dos(as) trabalhadores(as) da Enfermagem, como a regulamentação da jornada de trabalho em 30 horas semanais e o estabelecimento de um piso salarial de acordo com a complexidade da atividade. Por isso, o Conselho se soma aos sindicatos e entidades representativas da categoria na busca de melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, a um atendimento de mais qualidade à população.

Aprovação do PLS do Descanso Digno - O Projeto de Lei do Senado (PLS) do Descanso Digno (PLS 597/2015) dispõe sobre condições dignas de repouso dos(as) profissionais de Enfermagem durante o horário de trabalho. Elaborado por iniciativa do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), o PLS é justo e necessário. Quem trabalha em regime de plantão tem necessidade de um local de descanso. A ausência de locais adequados ao descanso foi uma das dificuldades relatadas pelos profissionais na Pesquisa Perfil da Enfermagem (Fiocruz/Cofen), citada na justificativa do PLS 597/2015.

Contra o ensino de Enfermagem a distância (EaD) - O COREN-RS manifesta-se contrário à formação EaD em Enfermagem e entende que o trabalho realizado pelos(as) profissionais de Enfermagem exige uma prática que só pode ser desenvolvida em aulas presenciais, com o ensinamento, suporte e auxílio de professores(as) capacitados(as) e com estrutura física adequada. A Autarquia está apoiando a campanha do Cofen contra essa modalidade de ensino. No RS, o Conselho Estadual de Educação (CEED) não autoriza cursos técnicos de Enfermagem a distância – a decisão consta no artigo 13 da Resolução 334/2016. Sendo assim, o COREN-RS não concede registro profissional a pessoas oriundas desses cursos.

Em defesa do SUS - A gestão 2015-2017 do COREN-RS está atenta, além da fiscalização do exercício profissional, às condições de trabalho das instituições, visando à proteção da sociedade por meio de um cuidado isento de risco para usuários(as) e profissionais de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Enfermagem, e na defesa de um Sistema Único de Saúde (SUS) de qualidade e ao alcance de toda a população.

SOBRE A ENFERMAGEM NO RS

2.1 Quem é quem na equipe da Enfermagem

A Enfermagem é composta por três categorias profissionais: auxiliares, técnicos(as) e enfermeiros(as), que estão 24 (vinte e quatro) horas por dia nos serviços de saúde.

Auxiliares – profissionais de nível médio. Executam ações de tratamento simples, prestam cuidados de higiene e conforto a pacientes, entre outras atividades.

Técnicos(as) – profissionais de nível médio. Realizam atividades de orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem, entre outras atribuições.

Enfermeiros(as) – profissionais de nível universitário. Entre suas atribuições, estão os cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica. Também atuam na gestão e no ensino.

Conforme dados da Pesquisa Perfil da Enfermagem no Brasil, da Fiocruz/Cofen, a Enfermagem é o maior segmento da área da saúde, com quase dois milhões de profissionais presentes nos mais de cinco mil municípios das 27 unidades da Federação. Presente também em todas as estruturas organizacionais do sistema de saúde brasileiro, como hospitais, ambulatorios, centros de saúde, Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), SAMU e Estratégia Saúde da Família (ESF).

2.2. No RS são mais de 112 mil profissionais da Enfermagem, sendo que:

- 81,8% são técnicos(as) e auxiliares
- 18,2% são enfermeiros(as)
- 84,6% são mulheres
- 67,5% afirmaram sofrer desgaste profissional
- 42% trabalham entre 31 e 40 horas semanais
- 22,5% trabalham entre 41 e 60 horas
- 38,4% ganham entre R\$ 1.001,00 e R\$ 2.000,00 (média das remunerações declaradas por enfermeiros(as), técnicos(as) e auxiliares dos setores público, privado e filantrópico)
- 12,8% ganham entre R\$ 681 e R\$ 1.000
- 19,4% disseram ter vivenciado algum tipo de violência psicológica (64,5%), física (15,6%) e institucional (18,8%)
- 11,8% do total de entrevistados(as) relataram ter sofrido com discriminação: desse percentual (11,8%), 47,5% apontaram discriminação de gênero, 23,2%, racial, e 21,1%, de peso/ obesidade

ROTEIRO DA PROPOSTA TÉCNICA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.1 Problema de Comunicação

A Enfermagem é uma profissão composta por categorias de fundamental importância para a saúde pública e privada, nem sempre reconhecidas e valorizadas por gestores e pela própria sociedade. Muitos(as) dos(as) profissionais da enfermagem sentem-se fragilizados, vulneráveis e desvalorizados. Atuam em uma jornada extensiva de trabalho, não raras vezes em diferentes locais, como forma de aumentar a renda. Em alguns espaços de trabalho são vítimas de assédio moral e da violência em suas diferentes formas. Por todos estes fatores, é uma profissão que merece ser tratada com respeito e de forma acolhedora, buscando resgatar sua autoestima e promovendo seu protagonismo.

3.2 Objetivos de Comunicação:

Resgatar a autoestima e promover o protagonismo da enfermagem, fazendo uso de diferentes mídias tradicionais e *online*;

Firmar a imagem de um Conselho presente, apoiador da categoria, integrador.

3.3 Públicos estratégicos:

3.3.1 Público primário - O público primário é a categoria da Enfermagem, compreendida em enfermeiros(as), técnicos(as) em enfermagem e auxiliares de Enfermagem.

3.3.2 Público secundário – Responsáveis Técnicas das unidades e instituições de saúde do Estado; colaboradores(as) do sistema COREN/COFEN; entidades representativas da categoria como SERGS, Sindisaúde, FNE, FESERGS, ABEn, AMIB, Sotirgs; representantes dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário; Universidades e Coordenadores dos Cursos de Enfermagem; Secretários Municipais de Saúde, Secretários de Governo de áreas afins, Ministério da Saúde, Anvisa e demais instâncias que regulam a saúde no país; demais Conselhos de profissões da área da saúde; Ministério Público estadual e Federal, Ordem dos Advogados do Brasil.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

3.4 Outros públicos – Imprensa e formadores de opinião. Sociedade em geral que faz uso dos serviços de saúde.

3.5 Do Valor Estimado da Simulação de Campanha

Para essa simulação de campanha será utilizado como verba referencial o valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.6 Período de Veiculação da campanha

Para essa simulação de campanha, o período a ser considerado será de 03 (três) meses.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Procuração

Outorgante - Qualificação (Nome, endereço e Razão Social)

Outorgado - O representante devidamente qualificado (Nome, Profissão, RG, CPF e endereço)

Objeto - Representar a outorgante na Concorrência 001/2016.

Poderes

Retirar editais, apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Porto Alegre/RS,.....de de 2016.

(ASSINATURA)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Observações: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTAS DE PREÇO

Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

I - desconto, a ser concedido ao COREN-RS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do **Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul**, referentes a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

(____%) (_____) **por cento**);

II - honorários, a serem cobrados do COREN-RS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

(____%) (_____) **por cento**);

III - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

(____%) (_____) **por cento**);

IV - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

(____%) (_____) **por cento**);

Porto Alegre/RS -....., de.....de 2016.

(ASSINATURA)

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
CARGO E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente Concorrência 001/2016.

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir)

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Porto Alegre/RS,..... de de 2016..

(ASSINATURA)

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE

NOME, CPF E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E
IDONEIDADE

Declaração de Compromisso e Idoneidade

A _____ (razão social), inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins de participação na Concorrência nº 01/2016 que:

- os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;
- não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e
- inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2016.

Representante Legal
(nome/cargo/assinatura)

(OBS: DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO E ASSINADO PELO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA OU PROCURADOR CREDENCIADO, DESDE QUE TENHA PODERES ESPECÍFICOS OUTORGADOS EM PROCURAÇÃO A SER ENCAMINHADA AO COREN-RS)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

ANEXO VI

CONTRATO Nº XXX/XXXX

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, pelo Presidente **DANIEL MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº. 105.771, e seu tesoureiro **RICARDO ARENDT HAESBAERT**, brasileiro, enfermeiro, inscrito no COREN-RS sob o nº 35.011, doravante denominados **CONTRATANTE** e a EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Processo Administrativo COREN-RS nº. 337/15, regido pela Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 12.232/10 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, da Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, do Decreto Federal 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da CONCORRÊNCIA 001/2016 e seus anexos, bem como as Propostas Técnica e de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a distribuição de campanhas, peças e materiais publicitários, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias ou de informar o público em geral, atendendo a todas as demandas relacionadas aos conceitos de comunicação centralizada e integrada, em acordo com a diretoria do COREN-RS e a Coordenação do Departamento de Comunicação Institucional da autarquia.

2.2. Incluem-se dentre os serviços especializados de publicidade as seguintes atividades:

- a)** planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento (pré-teste e pós-teste), vinculados à concepção, criação e resultado de campanhas, peças e materiais publicitários;
- b)** produção e execução técnica de peças e projetos publicitários;
- c)** criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.3. As pesquisas e outros instrumentos de avaliação terão a finalidade de:

- a)** gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação do COREN-RS, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b)** aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c)** possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

3.1 A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos e divulgação, por conta e por ordem do CONTRATANTE, se previamente os identificar e tiver sido por eles expressamente autorizada, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 12.232/10.

3.2 É permitido a CONTRATADA a subcontratação para a execução de serviços, resguardando-se as disposições contidas no art. 14 da Lei Federal nº 12.232/10.

3.3 A CONTRATADA, observado o disposto no Edital da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste, atuará de acordo com solicitação do CONTRATANTE.

3.4 A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680, 18/06/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares e de veículos e demais meios de divulgação, para a compra de tempo e ou espaço publicitários.

3.5 A CONTRATADA prestará os serviços de acordo com as condições previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 Deverá ser apresentada no Departamento Financeiro do COREN-RS a Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho e o boleto bancário, com vencimento até o 10º (décimo) dia após a prestação do serviço, deduzidos os tributos eventualmente incidentes, ficando condicionado à comprovação da regular situação da empresa perante o INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Tributos Federais e Justiça do Trabalho da sua região.

4.1.1 A previsão orçamentária para a execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses é estimada em R\$ 567.000,00, (quinhentos e sessenta e sete mil reais).

4.2 Pelos serviços prestados a CONTRATADA, será remunerada da seguinte forma:

I - desconto, a ser concedido ao COREN-RS, sobre os custos internos dos serviços executados por esta CONTRATADA, baseados na tabela referencial de preços do **Sindicato**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, referentes a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

(____%) (_____) **por cento);**

II - honorários, a serem cobrados do COREN-RS, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:

(____%) (_____) **por cento);**

III - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias:

(____%) (_____) **por cento);**

IV - honorários, a serem cobrados do ANUNCIANTE, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta CONTRATADA o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:

(____%) (_____) **por cento);**

4.3 Os leiautes, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

4.4 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pelo CONTRATANTE, de créditos que a este tenham sido eventualmente



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

4.5 Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão de valores ou de documentação, o CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pelo Departamento responsável pela solicitação do objeto.

4.7 O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, ou o fornecimento não estiver de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

4.8 O pagamento somente poderá ser efetuado se a contratada estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no Item 4.1.

4.9 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.10 A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei nº 9.430/96, Lei nº 10.833/2003, com última alteração pela Lei nº 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

5.1.1 O CONTRATANTE poderá prorrogar o prazo deste contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

5.1.2 O CONTRATANTE informará a disponibilidade financeira prevista, em caso de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Operar com organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade, atendendo no prazo solicitado as demandas da CONTRATANTE, conforme estabelecido:

- a)** Orçamentos em geral – em até 02 (dois) dias úteis;
- b)** Leiaute de peças e materiais publicitários – em até 03 (três) dias úteis;
- c)** Leiaute de campanha ou projeto de maior complexidade – prazo a combinar, não podendo exceder 15 (quinze) dias úteis.

6.1.2 Após a aprovação do COREN-RS a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para os ajustes e/ou finalização.

6.2 Apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio Grande do Sul e com os preços correspondentes a serem cobrados do CONTRATANTE, conforme previsto no subitem 4.2, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato ou autenticada por ele.

6.3 Responsabilizar-se-á pelas despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados.

6.3.1 Havendo necessidade de deslocamento para outra localidade fora de Porto Alegre as despesas do transporte de todos os envolvidos na reunião deverá ocorrer por conta da CONTRATADA.

6.4. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá obter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, acompanhada da nota de empenho, inclusive para assumir quaisquer despesas decorrentes do contrato (materiais, bens e serviços), bem como despesas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

de produção, veiculação e publicidade, mediante amostras, leiautes, provas, pilotos, etc., que comprovem efetivamente os aspectos técnicos dos produtos/serviços contratados.

6.5. A CONTRATADA deverá executar os serviços por meio de pessoal técnico capacitado, realizando-os com seus próprios recursos humanos ou mediante contratação de terceiros.

6.6. A CONTRATADA deverá prever a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso de ideias, peças, campanhas, e demais materiais de publicidade e comunicação produzidos em decorrência do contrato que vier a ser firmado, sem qualquer remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência do contrato.

6.7 O fornecimento de bens ou serviços por intermédio de terceiros, quando autorizados pela CONTRATANTE, seguirá o previsto no art. 14 e respectivos parágrafos da Lei nº 12.232/10, em conformidade com as seguintes requisitos:

- a)** as propostas devem ser apresentadas no original, com identificação completa do fornecedor (nome, CNPJ ou CPF, endereço e telefone), bem como a qualificação completa (nome, RG e CPF) e assinatura do responsável;
- b)** na impossibilidade de obtenção de 03 (três) orçamentos, deverá ser apresentada justificativa, por escrito, que será submetida à aprovação da CONTRATANTE;
- c)** recebidas as propostas, será realizada aferição da compatibilidade dos preços orçados com aqueles praticados pelo mercado;
- d)** a CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos pela CONTRATANTE;
- e)** deverá ser submetido à aprovação prévia da CONTRATANTE todo custo que ultrapasse o orçamento aprovado;
- f)** o pagamento de serviços prestados por terceiros será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.8 Centralizar o comando da publicidade do COREN-RS em Porto Alegre -RS, onde, para esse fim, manterão estrutura. A contratada poderá, com prévia justificativa, utilizar-se de suas matrizes ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

6.9 Executar – com seus próprios recursos humanos e materiais ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo CONTRATANTE.

6.10 Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

6.11 Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

6.12.1 O disposto no subitem anterior não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e as outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

6.13 O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido ao CONTRATANTE, caso este venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

6.14 A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

6.15 As disposições dos subitens 6.7 não se aplicam à compra de mídia.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.16 Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.17 Encaminhar o produto, imediatamente após a produção dos serviços, para constituir o acervo do CONTRATANTE, sem ônus para este:

- a) TV e Cinema: uma cópia em DVD e um arquivo em mpeg;
- b) Internet: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com os arquivos que constituíram a campanha ou peça;
- c) Rádio: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivo áudio e mp3;
- d) Mídia impressa e material publicitário: uma cópia em CD, DVD ou Pen Drive, com arquivos em alta resolução, abertos e/ou finalizados.

6.17.1 A CONTRATADA deverá, durante o período de, no mínimo 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas, que poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE.

6.18 Apresentar à Diretoria do COREN-RS e ao Departamento de Comunicação Institucional, plano de comunicação anual, prevendo todas as ações da administração, com balanço semestral dos resultados obtidos;

6.19.1 Seguir os parâmetros estabelecidos em acordo com a Diretoria do COREN-RS e a Coordenação do Departamento de Comunicação Institucional da Autarquia;

6.19.2 Apresentar quando solicitada, soluções de gestão na área de comunicação dentro da lógica de comunicação integrada, com a disponibilidade de recursos humanos.

6.20 Somente divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.21 Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, sempre que solicitados.

6.22 Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONCORRÊNCIA que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.23 Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.24 Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

6.25 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.26 Apresentar, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.27 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

6.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.

6.29 Se houver ação trabalhista, cível ou criminal envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

6.30 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

6.31 Juntamente à fatura de cobrança de serviços realizados por terceiros, a CONTRATADA deverá apresentar comprovantes de quitação com os fornecedores pelos serviços realizados (notas fiscais/faturas, ou suas cópias, com comprovante de quitação bancária), bem como relatório de checagem de veiculação, se houver.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.32 Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional para ser o responsável junto ao COREN-RS e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a)** cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b)** comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d)** proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- e)** notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;
- f)** notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- g)** Designar fiscal para acompanhamento do contrato conforme prevê Lei nº 8.666/93.

7.2 A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na CONCORRÊNCIA que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

8.1 A atestação da nota fiscal/fatura e serviço executado será atestado por Funcionário do COREN-RS, nomeado através de Portaria.

8.1.1 Juntamente com o fiscal de execução de contrato, os serviços serão vistoriados pela Comissão de Comunicação do COREN-RS.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

9.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE os direitos patrimoniais do autor das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

9.2 O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusula Quarta deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA

10.1 A CONTRATADA prestará garantia, em favor do CONTRATANTE, correspondente a R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil trezentos e cinquenta reais) nos moldes do Item 41 do Edital de CONCORRÊNCIA 001/16.

10.2 Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

10.3 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, mediante certificação, pelo gestor deste contrato, de que os serviços foram realizados a contento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

10.4 Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93, alterada pela Lei nº. 8.883/94 e pela Lei nº. 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, a Contratada que:

- 13.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 13.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 13.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.4** Não mantiver a proposta;
- 13.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.7** Fizer declaração falsa;
- 13.1.8** Cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

13.2.2 Multa de:

- a) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

13.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

14.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

14.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

14.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -FORO

15.1 As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal da cidade de Porto Alegre - RS, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias.

Porto Alegre/RS,..... de de 2016.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Daniel Menezes de Souza
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Ricardo Arend Haesbaert
Tesoureiro

Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

- 1.**
- 2.**